

Memória Coletiva nas redes sociais online

uma análise dos termos de serviço da plataforma X

ID Débora Oliveira

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação pela Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCI-UFMG). Mestre em Comunicação Social pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCOM-UFMG). Belo Horizonte, Brasil.
deborajoliveira@gmail.com

ID Rodrigo Moreno Marques

Doutor em Ciência da Informação pela Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (ECI - UFMG). Docente da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (ECI - UFMG) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Brasil.

rodrigomorenomarques@yahoo.com.br

Resumo

Objetivo: analisar os elementos da política de informação institucional da plataforma X/Twitter, com ênfase em seus termos e serviços, a fim de identificar indícios de práticas relacionadas à preservação da memória coletiva, bem como compreender o tipo de memória que a plataforma tende a constituir, promover e legitimar. **Metodologia:** este artigo adota a Análise de Conteúdo como abordagem metodológica, aplicada aos termos de serviço do X, antigo Twitter. Para tanto, são estabelecidas quatro categorias analíticas: (a) responsabilização pelo conteúdo; (b) políticas e/ou práticas de preservação do conteúdo; (c) políticas e/ou práticas para remoção do conteúdo e (d) políticas e/ou práticas para uso e modificação do conteúdo. **Resultados:** a análise realizada revela que plataforma X além de causar impactos negativos para preservação da memória coletiva, também não se responsabiliza pela proteção dos registros dos usuários. **Conclusões:** esse tipo de plataforma tem o poder de intervir deliberadamente em acervos digitais que são imprescindíveis para compreensão do tempo presente, para (re) construir nosso passado, bem como para planejar nosso futuro.

Descritores: Memória coletiva. Plataformas de redes sociais digitais. Preservação. X/Twitter.

Recebido em: 03.04.2025 | **Aceito em:** 21.01.2026

1 Introdução

As plataformas de redes sociais em seus múltiplos usos armazenam, diariamente, narrativas da memória coletiva de milhares de usuários, seja por meio da interação entre pessoas ou empresas, divulgação de fatos do cotidiano, ou até mesmo de conteúdos institucionais, como fazem alguns chefes de Estado ao divulgar comunicados oficiais nesses espaços. Essas inúmeras práticas de registro da memória no ambiente digital apresentam características específicas, marcadas principalmente pela fluidez e pelos modos de operar dessas plataformas.

Percebe-se que, assim como o campo da memória coletiva, as plataformas digitais também são espaços de disputas, sobretudo políticas e econômicas. Além disso, elas constituem ambientes frágeis e inseguros para registros realizados em seus domínios, pois não há nenhuma política nacional ou legislação que regulamente a preservação do conteúdo custodiado por plataformas privadas. Fica a cargo das empresas detentoras das plataformas digitais intervir de maneira praticamente autônoma no tipo de memória coletiva que elas promoverão, se é que há, nesse contexto, chance de preservação duradoura de alguma memória coletiva.

Diante desse cenário, mostra-se necessário apreender como a mediação do X/Twitter pode impactar na preservação dos registros da memória coletiva presentes na plataforma. Vale ressaltar que essa empresa demonstrou falta de compromisso com a salvaguarda dos registros realizados em seus domínios no caso das exclusões de fotos e vídeos, ocorridos na plataforma, em agosto de 2023.

Este estudo parte da seguinte pergunta norteadora: que elementos da política de informação institucional da plataforma X/Twitter sugerem a existência de práticas relacionadas à memória promovida nesse ambiente digital? A partir dessa indagação, o objetivo do artigo é discutir como os termos de serviço da plataforma X/Twitter lidam com o conteúdo digital ali disponível e, por conseguinte, que tipo de memória a plataforma tende a promover.

O artigo está estruturado da seguinte forma. Após a introdução, discute-se a memória coletiva dentro de um espaço de disputas políticas, econômicas, culturais e ideológicas. Em seguida, apresenta-se a forma de operação das plataformas digitais e os possíveis impactos na memória coletiva fomentada nesse tipo de ambiente. A seguir, a Análise de Conteúdo (Bardin, 2016) é empregada para examinar o texto do

tópico 'conteúdo', presente nos termos de serviço do X/Twitter. A investigação realizada revela que a referida plataforma, além de causar impactos negativos para preservação da memória coletiva, também não se responsabiliza pela proteção dos registros dos usuários.

2 Memória Coletiva: do individual ao coletivo em um espaço de disputas

Antes de abordar como as plataformas de redes sociais operam e causam impactos na preservação da memória coletiva, é imprescindível discutir o conceito de memória coletiva e como ela se constitui.

Nesse sentido, os estudos do sociólogo francês Maurice Halbwachs são fundamentais para a base e desenvolvimento deste trabalho. Halbwachs (2006) se destaca por desenvolver estudos sobre a memória coletiva em uma época em que a memória era tratada com um caráter apenas individual e subjetivo. “Além disso, também foi ele quem enfatizou que tudo o que lembramos do passado faz parte de construções sociais que são realizadas no presente” (Santos, 2003, p. 41).

Halbwachs (2006, p. 36), sustenta que “[...] só temos a capacidade de lembrar quando nos colocamos no ponto de vista de um ou mais grupos e de nos situar novamente em uma ou mais correntes do pensamento coletivo”. Para o autor, dentro dessa lógica, há um alinhamento entre aqueles que nos cercam. Assim, “vibramos em uníssono, e não sabemos mais onde está o ponto de partida das vibrações, em nós ou nos outros” (Halbwachs, 2006, p. 47).

Embora coletiva, a memória pode mudar conforme o lugar ocupado pelo indivíduo, bem como esse mesmo lugar pode mudar devido às relações estabelecidas e mantidas em uma dada circunstância. No entanto, afirma o autor, “[...] quando tentamos explicar essa diversidade, voltamos sempre à uma combinação de influências que são, todas, de natureza social” (Halbwachs, 2006, p. 51). Para Silveira (2010, p. 73), o caráter migratório da memória faz com que ela não seja apenas uma evocação do passado, mas sim uma recriação do vivido. “Sendo assim, a memória está presente em tudo e em todos. Nós somos tudo aquilo que lembramos; nós somos a memória que temos”. Nesse sentido, Icléia Thiesen (2023, p. 34), afirma que a memória inexiste sem o presente e é:

[...] imprescindível a compreensão de seu funcionamento nas atividades cotidianas de indivíduos, grupos e instituições. Isso porque,

muito embora seja um fenômeno de natureza social, conforme Maurício Halbwachs explicara em seu conceito de memória coletiva, são os indivíduos que lembram. Inseridos na sociedade, eles atuam a partir de estímulos categorizados pelo cérebro para organizar, selecionar e ordenar as informações percebidas no ambiente. A evocação das lembranças passa, inegavelmente, pelas referências dos quadros sociais que afetam a formação da memória nos indivíduos e, portanto, a sua reconstrução no fio do tempo.

Essas perspectivas nos inspiram a investigar a preservação da memória coletiva no ambiente digital. Tal esforço é importante porque esse tipo de memória é forjado a partir de uma ou mais correntes do pensamento coletivo, que também estão presentes nos ambientes virtuais como, por exemplo, nas plataformas de redes sociais, como o X/Twitter, objeto de análise deste trabalho.

Para Santos (2003, p. 39), um dos grandes méritos dos trabalhos desenvolvidos por Halbwachs e Bartlett está no fato deles assumirem que a memória “[...] faz parte de um processo social em que os indivíduos não são vistos como seres humanos isolados, mas interagindo uns com os outros ao longo de suas vidas a partir de estruturas sociais determinadas”. Enquanto Halbwachs (2006) focou os seus estudos na recordação por meio dos quadros sociais, Bartlett (1961) destaca que a memória não é apenas recuperada, mas construída no próprio momento em que é evocada. Ainda de acordo com a autora, Halbwachs desenvolveu três principais afirmações sobre a memória, que posteriormente foram flexibilizadas, mas que continuaram presentes nos trabalhos do autor. São elas:

[...] a crença de que memórias só podem ser pensadas em termos de convenções sociais, denominadas quadros sociais da memória; a abordagem a estas convenções a partir do mundo empírico observável - distante, portanto, das intenções dos indivíduos; e a afirmação de que o passado que existe é apenas aquele que é reconstruído continuamente no presente (Santos, 2003, p. 53).

Nessas três afirmações, encontram-se elementos fundamentais para a investigação ora relatada, já que nos interessa a memória coletiva que é diariamente depositada, e assim construída, no ambiente virtual, que constitui um campo de observação empírica do que pode ser preservado, ou seja, do que pode tornar-se passado ou registro historiográfico.

Embora reconheça as contribuições de Halbwachs e Santos (2003) critica o fato de o sociólogo não trabalhar de forma sistemática com as interações sociais, fato importante para os estudos sobre plataformas digitais. As interações sociais realizadas nesses ambientes potencializam o alcance de um registro/memória.

Também nesse sentido, é importante pontuar que as mediações e os modos de operar das plataformas digitais, constituem mediações ativas que impactam nessa lógica interativa, conforme se discute a frente.

As influências dessa teoria, assumida por Santos (2003) como interdisciplinar, reverberam em diferentes áreas como a sociologia, a história etc. Na Ciência da Informação, que também tem entre suas características a interdisciplinaridade, essa teoria ilumina e apoia análises sobre preservação de saberes, recuperação de dados e registros, bem como sobre a dimensão informacional da memória. Nesse sentido, vale recuperar a definição de informação apresentada por Araújo (2014, p. 16) que “[...] emerge do encontro de duas esferas: aquilo que o dado ‘diz’ e aquilo que o conhecimento ‘permite’ compreender do dado. Tem se aqui um quadro de compreensão da informação mais complexo”.

Para a compreensão da informação, tendo como ponto de partida o estudo e a preservação da memória, é importante ter em mente que “[...] é necessário associar os fenômenos relacionados à memória a estruturas e práticas sociais intersubjetivas e ocorridas no presente” (Santos, 2003, p. 78). Nesse sentido, torna-se oportuno discorrer sobre a memória coletiva como espaço de disputa em diferentes áreas, como por exemplo, na política, economia, cultura etc.

O esquecimento também faz parte desse jogo, descrito por Le Goff (2003, p.426) como uma luta das forças sociais pelo poder. Para o historiador francês, ter o domínio sobre o que será lembrado e o que será esquecido é uma das maiores preocupações das classes dominantes. Conforme argumenta o autor, “[...] os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva”.

Assim, é sobre esse espaço de disputa que este trabalho lança seu olhar, ao assumir o X/Twitter como um local onde há esse conflito em relação ao que será esquecido, bem como ao que será lembrado. Interessa-nos analisar como os modos de operar dessa plataforma digital, atravessados por uma falsa ideia de neutralidade, influenciam nesses processos e podem trazer impactos em diferentes campos da vida e do conhecimento. Para Jô Gondar (2016, p. 29), a era digital explicitou que “[...] a construção da memória depende tanto de interesses sociais, políticos e culturais quanto é determinada pelos meios de comunicação e pelas técnicas de registro”.

3 Mediação das plataformas e os impactos na memória coletiva

Le Goff (2003) apresenta uma importante análise sobre as significativas manifestações da memória coletiva ao longo dos anos. Dentre elas, estão os monumentos aos mortos, as fotografias e, a partir de 1950, a memória eletrônica como um elemento espetacular nesse percurso. Nesse sentido, o autor faz uma comparação entre a memória humana e a memória eletrônica, assumindo essa última como mais estável e com a vantagem de acessos até então desconhecidos.

Em contraponto ao entusiasmo apresentado pelo historiador francês, Rosenzweig (2022) destaca a fragilidade da memória eletrônica em espaços virtuais e não físicos. Afinal, a preservação da memória em registros digitais apresenta vantagens incontestáveis, mas também fragilidades que precisam ser encaradas como, por exemplo, o suporte em que esses registros são depositados. Os registros impressos podem se deteriorar de maneira desigual, seja por questão de tempo, má conservação etc., mas “[...] os registros digitais sucumbem completamente – um único bit danificado pode tornar um documento inteiro ilegível” (Rosenzweig, 2022, p. 45).

Não apenas a durabilidade do suporte é um ponto preocupante apontado por Rosenzweig (2022). Ele também chama a atenção para as constantes mudanças, ou até mesmo a descontinuidade, de hardwares ou softwares que dificultam a leitura de registros gravados em suportes que se tornam obsoletos com o passar dos anos. Dessa forma, recuperar um registro pode exigir um grande custo.

Outra forma de armazenamento online é a nuvem, sistema que adota um nome contraditório, já que transmite uma falsa ideia de desmaterialização e fluidez, enquanto na verdade os dados são sim armazenados fisicamente em uma localidade (Mosco, 2014). Nesse espaço, também se encontra outra grave fragilidade, uma vez que os data centers são localizados, em sua maioria, no norte global, “fora da jurisdição da origem do dado, sem que possa decidir de modo autônomo sobre seus usos” (Penteado; Pellegrini; Silveira, 2023, p. 25). Tal fato nos alerta para a necessidade do desenvolvimento de uma política nacional de soberania digital, inclusive para a salvaguarda dos substratos da memória coletiva produzidos e armazenados em rede.

Retomando as ideias de Rosenzweig (2022, p. 40), o historiador defende que essas questões precisam ganhar destaque no campo das ciências sociais, que não

devem se ater às ações técnicas como a de registrar, típicas de arquivistas, bibliotecários e cientistas da computação. Conforme explica o autor, “[...] os problemas mais importantes e difíceis a respeito da preservação digital são sociais, culturais, econômicos, políticos e legais - problemas nos quais as humanidades devem mostrar excelência”.

Apesar do entusiasmo demonstrado com a memória eletrônica, Le Goff (2003, p. 469) também realiza uma importante reflexão ao pontuar que esse tipo de memória não é autônomo, mas também está condicionado à ação de indivíduos e instituições, bem como as disputas que giram em torno da lembrança e do esquecimento. Nos termos do autor, “[...] a memória eletrônica não é senão um auxiliar, um servidor da memória e do espírito humano”. Alargando essa percepção, Huysen (2000, p. 33), argumenta que “[...] a ameaça do esquecimento emerge da própria tecnologia à qual confiamos o vasto corpo de registros eletrônicos e dados, esta parte mais significativa da memória cultural do nosso tempo”.

Dessa forma, a neutralidade é algo inexistente. Nas plataformas de redes sociais digitais, a retórica da neutralidade é apenas estratégia para propagar a imagem de empresas que operam meramente no campo tecnológico, como se elas não interferissem na vida, no conhecimento humano e na memória coletiva.

Diversas vezes esse tipo de discurso já se revelou falso como, por exemplo, na ofensiva do Google contra o Projeto de Lei 2630/2020, ou Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, quando a empresa usou diversos recursos (dentro e fora de sua plataforma) para se posicionar abertamente contra a regulamentação no país, renunciando ao discurso de neutralidade para a manutenção do seu lucrativo modelo de negócios (Oliveira; Marques, 2024).

Assim, estamos diante de uma falsa neutralidade de empresas cujas matrizes estão sediadas fora do Brasil, mas que empregam seus monopólios digitais para impedir o necessário esforço de se regulamentar os serviços prestados pelas plataformas online. Vale lembrar que o X/Twitter, objeto de nossa análise, também se posicionou contra o referido projeto em uma carta conjunta com Google, Mercado Livre, Facebook e Instagram.

Outro aspecto importante presente nesse contexto, como já adiantado anteriormente, se refere à forma de operação dessas plataformas digitais, como o X/Twitter, que se autodeclaram empresas de tecnologia para justificarem o que

Gillespie (2018) chamou de uma 'promessa da objetividade algorítmica'. Por meio dessa prática, essas empresas propagam a ideia de que os algoritmos são imparciais (isentos de interferência humana) e têm credibilidade. Mediante o “[...] caráter matemático da certeza, da exatidão do procedimento, os algoritmos passam uma impressão de credibilidade e neutralidade sem precedentes em comparação com a mediação, o juízo e a intervenção humana” (Tomaz; Silva, 2018, p. 35). Para Taina Bucher (2018), essa tática revela, na verdade, uma ‘ignorância formal estratégica.

Esse modo de operar das plataformas digitais caracterizado como fluido e de aparente neutralidade também impacta na memória coletiva, sobretudo com relação ao que será socialmente lembrado ou esquecido. De acordo com Gondar (2016) os ambientes digitais, favorecem uma contínua reescrita, possibilitando o apagamento e reconstruções de lembranças. Para a psicanalista, na era digital há uma mudança na relação entre lembrar e esquecer.

[...] não mais uma oposição simples nem tampouco uma oposição dialética, mas o borramento da linha clara que os distinguia, de forma que os dois processos passam a se apresentar numa relação de coparticipação e convivência paradoxal. Desse modo, se fazemos a pergunta – a escrita digital seria ainda um meio de memória ou deveríamos considerá-la um meio de esquecimento? –, teremos que responder: ambos. A construção de uma memória digital, por ser continuamente sobrescrita, implica o esquecer e o recordar, numa relação em que os dois coexistem sem qualquer possibilidade de síntese, mas inseparáveis (Gondar, 2016, p. 31).

Tanto quanto um meio de memória ou de esquecimento, ou ambas como propõe a autora, fato inegável é a fragilidade que essa escrita digital representa para a preservação da memória coletiva em ambientes como as plataformas de redes sociais digitais.

De acordo com Rodrigues e Oliveira (2015) a memória coletiva também apresenta esta fragilidade, uma vez que:

[...] diante do papel crescente da internet na vida social, coletiva e política, talvez uma das principais interrogações, hoje, sobre o tema “memória” é que este se faz acompanhar, cada vez mais, do seu aparente reverso, o “esquecimento” (Rodrigues; Oliveira, 2015, p. 95).

Conforme argumentam as autoras, sites e plataformas de redes sociais digitais se somam aos tradicionais equipamentos de memória, como bibliotecas e museus. Dessa forma, pessoas, com acesso à internet e algumas habilidades técnicas, podem se tornar “[...] construtores, divulgadores e preservadores de memória em potencial” (Rodrigues; Oliveira, 2015, p. 95).

Embora as autoras não tenham citado, ainda é importante destacar que nas plataformas digitais, impera a mediação ativa dessas empresas com relação aos conteúdos que são depositados em seus domínios. Isso amplifica ainda mais a fragilidade da memória coletiva, como a análise a seguir demonstra.

4 Análise dos termos de serviço do X/Twitter

Para entender como a mediação do X/Twitter pode afetar a preservação dos registros de memória coletiva presentes na plataforma, foi realizada uma pesquisa documental que incluiu como corpus a seção "[...] conteúdo sobre os serviços", presente nos termos de serviço da plataforma. Este documento foi objeto de uma análise de conteúdo (Bardin, 2016) com o objetivo de analisar como a plataforma mencionada gerencia o conteúdo digital disponível em seus domínios. Também é importante que avaliemos como os interesses da empresa, voltados para obter lucros por meio da monetização de anúncios, podem impactar outros campos e trazer consequências sérias, como para a preservação da memória coletiva.

Com base na metodologia proposta e no arcabouço teórico que sustenta a pesquisa, as seguintes categorias emergiram da leitura sistemática dos termos de serviço X/Twitter, por meio da identificação e agrupamento de trechos que apresentaram regularidades temáticas. Assim, as seguintes categorias de análise foram listadas: A) responsabilidade pelo conteúdo; B) políticas/práticas para preservação de conteúdo; C) políticas/práticas para remoção de conteúdo; D) políticas/práticas para o uso ou modificação do conteúdo. É importante notar que usamos a palavra conteúdo para designar o registro feito pelos usuários dentro da plataforma social mencionada.

A partir dessa categorização, a análise do documento revelou os seguintes aspectos.

4.1 Responsabilidade pelo conteúdo:

A plataforma se abstém de qualquer responsabilidade relacionada ao conteúdo publicado por seus usuários, embora utilize as informações de todas as publicações para alimentar seu banco de dados para a operação de seus algoritmos, bem como para a otimização de anúncios direcionados. Essa estratégia também a coloca em um

lugar de falsa neutralidade e imparcialidade, discursos amplamente usados pelas plataformas de redes sociais, especialmente para se posicionarem como inocentes em casos como a proliferação de notícias falsas, racismo algorítmico, discurso de ódio, anúncios fraudulentos etc. Os trechos a seguir demonstram isso:

Todo conteúdo é da responsabilidade exclusiva de quem o cria. Não podemos monitorar ou controlar o conteúdo postado pelos Serviços, nem podemos ser responsáveis por esse conteúdo.

Você reconhece que o Twitter não endossa, apoia, representa ou garante a completude, veracidade, precisão ou confiabilidade de qualquer Conteúdo ou comunicação postado pelos Serviços, nem endossa qualquer opinião expressa pelos Serviços.

Você entende que, ao usar os Serviços, pode ser exposto a conteúdo ofensivo, prejudicial, impreciso, inadequado ou, em alguns casos, incorretamente identificado ou fraudulento. (X, 2026).

4.2 Políticas/práticas de preservação de conteúdo:

Esses aspectos são inexistentes nos termos de uso do X/Twitter. Por se tratar de uma plataforma digital, com o foco em lucro, principalmente por meio da comercialização de anúncios, a empresa não demonstrou nenhuma garantia ou mínimo compromisso com a preservação de quaisquer tipos de conteúdo ou registros depositados na plataforma.

4.3 políticas/práticas para a remoção do conteúdo:

Nos termos de serviço do X/Twitter (X, 2026)¹, encontra-se o seguinte registro:

Reservamo-nos o direito de remover o Conteúdo que viole o Acordo do Usuário, incluindo, por exemplo, violações de direitos autorais ou de marcas comerciais ou outra apropriação indébita de propriedade intelectual, falsa identidade, conduta ilegal ou assédio.

Na categoria C e como veremos adiante na categoria D, o esquecimento é algo, embora não tratado de forma explícita pela empresa, presente. O X/Twitter se reserva no direito de suprimir posts, de acordo com a própria política da empresa, sem com isso levar em consideração que algumas dessas informações possam ser importantes para algum tipo de registro histórico ou até mesmo para compor um inquérito movido por autoridade policial, administrativa ou ministério público.

Também é importante lembrar que a própria dinâmica de atualização do feed

¹ X Termos de Serviço. Disponível em: <https://x.com/pt/tos>. Acesso em 04 de março de 2026.

da plataforma é propícia para ações que promovam o esquecimento ou ao apagamento, uma vez que a sequência de posts mais recentes substitui os mais antigos, dificultando o encontro de um post específico. Ainda é preciso ressaltar que o campo de busca do X/Twitter, por critérios não revelados, não retorna todos os resultados das buscas, ou seja, funciona de a partir de critérios não transparentes, o que faz com que não sejam exibidos todos os resultados, mas apenas aqueles que a própria plataforma considera pertinentes à pesquisa.

O próprio uso da plataforma para fins de pesquisa científica tem passado por mudanças e o acesso a API (Application Program Interface) da plataforma foi reformulado, o que vem dificultando o acesso à raspagem de grandes volumes de dados. Essa alteração, que não é realizada de forma transparente, determina quais informações estão disponíveis para o escrutínio público, quais informações são promovidas em uma determinada busca (lembradas) e quais ficam de fora (esquecidas). Nesse sentido, a plataforma tem o poder de intervir deliberadamente no acervo digital que é parte constituinte da memória coletiva.

4.4 políticas/práticas para o uso ou modificação do conteúdo:

Ao mesmo tempo que o X/Twitter não assume nenhum tipo de responsabilização pelo conteúdo postado em seus domínios, a empresa reivindica, além da extração dos dados, o uso gratuito do conteúdo elaborado pelos usuários. Mais do que isso, para estar na plataforma é preciso concordar que o conteúdo pode ser usado, bem como modificado, pela plataforma e seus parceiros, sob regras que não são divulgadas pela empresa. Aqui, temos mais um exemplo de fragilidade da memória digital, que além de ser criada em um espaço de incertezas, também pode ser modificada e ganhar amplitudes que seu criador original pode concordar ou não. Um exemplo desse tipo de reescrita é o limiar entre a memória e o esquecimento na escrita digital, conforme exposto por Gondar (2016). Os trechos a seguir demonstram isso.

Ao enviar, publicar ou exibir Conteúdo nos Serviços ou por meio deles, você nos outorga uma licença mundial gratuita, não exclusiva (com direito a sublicenciar) para utilizar, copiar, reproduzir, processar, adaptar, modificar, publicar, transmitir, exibir e distribuir esse Conteúdo em qualquer e todos os tipos de mídia ou métodos de distribuição já disponíveis ou que venham a ser desenvolvidos (para maior clareza, esses direitos incluem, por exemplo, curadoria,

transformação e tradução). Esta licença nos autoriza a tornar seu conteúdo disponível para o restante do mundo e permite que outros usuários façam o mesmo.

Você concorda que esta licença nos dá o direito de fornecer, promover e melhorar os Serviços, além de tornar o Conteúdo enviado para ou por meio dos Serviços disponível a outras empresas, organizações ou indivíduos parceiros para fins de distribuição, *repost*, transmissão, divulgação ou publicação dele em outros tipos de mídia e serviços, sujeitando-se aos nossos termos e condições de utilização de Conteúdo. Tais usos adicionais por nós ou de outras empresas, organizações ou indivíduos parceiros do Twitter ocorre sem que lhe seja devida qualquer remuneração pelo Conteúdo.

Você entende que podemos modificar ou adaptar seu Conteúdo, uma vez que ele tenha sido distribuído, publicado ou transmitido pelo Twitter ou nossos parceiros e/ou fazer alterações em seu Conteúdo para adaptá-lo a diferentes tipos de mídia.

Você concorda que o conteúdo não conterá materiais protegidos por direitos autorais ou outros direitos exclusivos a menos que você tenha a permissão necessária ou seja de outra forma legalmente autorizado a postar o material e a nos conceder a licença descrita acima (X, 2026).

Após a análise dessas categorizações, fica evidente a fragilidade do X/Twitter em preservar substratos da memória coletiva e os conteúdos depositados pelos usuários em seus domínios.

Essa afirmação pode ser exemplificada e problematizada a partir do desaparecimento de fotos e vídeos publicados na plataforma digital antes de 2014. Na ocasião, o sumiço desses registros foi percebido e relatado pelos usuários na própria plataforma a partir do dia 19 de agosto de 2023. Mas apenas no dia 21 do mesmo mês a empresa se pronunciou (por meio do seu perfil de suporte, sobre o ocorrido e afirmou que se tratava de um erro, sem dizer qual, e se seria corrigido.

Tal posicionamento, alinhado ao que esta análise revelou, demonstra o descaso da empresa no que se refere ao registro ou a preservação do trabalho de memória empreendido por seus usuários, não interessando se o conteúdo seja de interesse público. Uma das imagens que desapareceu foi a famosa foto da premiação do Oscar, que ocorreu em 2 de março de 2014. A imagem, publicada pela apresentadora estadunidense Ellen DeGeneres, contou com a presença de diversas celebridades como Mary Streep, Bradley Cooper, Angelina Jolie, Brad Pitt, Julia Roberts, Jennifer Lawrence, Kevin Spacey, Lupita Nyong'o e Channing Tatum no registro. Mesmo alcançando a marca de 2,7 milhão de curtidas no antigo Twitter foi apagada temporariamente pela plataforma.

Figura 01 – Foto do Oscar 2014 que também desapareceu do Twitter em agosto de 2023.



Fonte: captura de tela realizada pelos autores (2024). Disponível em: <https://x.com/EllenDeGeneres/status/440322224407314432>. Acesso em: 21 mar. 2025.

Durante pelo menos três dias, todos esses registros deixaram de estar disponíveis, o que demonstra que a empresa não tem compromisso com a preservação de nenhum tipo de conteúdo, isto é, qualquer registro na plataforma pode ser perdido ou esquecido. O X/Twitter está nesse espaço de disputa, em que se encontra a memória coletiva, defendendo seus próprios interesses, que são sobretudo econômicos.

Não é razoável que uma empresa, no caso do Twitter/X, dite o que será lembrado ou esquecido e comprometa a compreensão do presente, a (re)construção do passado e o planejamento do futuro. Em um exercício, pessimista, de imaginação, vale a pena indagar: se um novo *bug* dessa natureza ocorresse e deletasse todos os posts durante o período da pandemia, quantos registros valiosos seriam apagados desse período trágico, porém histórico, da humanidade?

5 Considerações finais

Nesse esforço de analisar como a plataforma X/Twitter impacta na preservação da memória coletiva, constatamos que a empresa, em nenhum trecho da sua política de serviço, faz qualquer menção a alguma intenção de preservar os registros que são custodiados pela plataforma. A partir da categorização e da análise realizada, foi

demonstrado que o foco da empresa está integralmente em seu modelo de negócio.

Diante da constatação desse impacto negativo e retomando as ideias de Halbwachs (2006), percebe-se que é preciso preservar os registros em ambientes online, como nas plataformas de redes sociais digitais, pois esses conteúdos são elementos constituintes da memória coletiva. Nesse sentido, é essencial que sociedade, governos, comunidade acadêmica e demais grupos de interesse concebam soluções voltadas para a preservação e proteção da memória coletiva. Como lembra Le Goff (2003, p. 477), “[...] devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens”.

Se por um lado não é possível prever atualmente quais arquivos serão úteis para o historiador do futuro, por outro lado está claro que a reconstrução futura da história do tempo presente exigirá a análise massiva dos conteúdos registrados nas redes sociais *online* Rodrigues e Oliveira (2022).

Nesse sentido, é preciso investigar se é como uma política de informação nacional ou acordos regidos pelo direito internacional (Braman, 2006) poderiam evitar a perda de acervos digitais que são imprescindíveis para compreensão do presente, para planejar o futuro, bem como para (re)construir o passado. No entanto, alguns obstáculos se impõem. Percebe-se que as *big techs* têm sido consideradas prestadoras de serviços privados e não de serviços públicos. E, nesse novo regime global de política de informação (Braman, 2004), as empresas que controlam as plataformas digitais constituem verdadeiros monopólios digitais (Valente, 2019) dotados de um poder informacional que é historicamente inédito. Estamos diante de um típico caso de assimetria de informação (Akerlof, 1970; Lima, 2006; Marques; Kerr Pinheiro, 2011), quando a sociedade civil, alijada de todas as informações relativas a um serviço prestado, se vê refém do agente privado que o presta. Além disso e não menos importante, a preservação de um acervo digital tão vasto exigiria recursos financeiros que as empresas detentoras de plataformas digitais definitivamente não estão dispostas a prover.

Agradecimentos

A pesquisa recebeu financiamento do CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Referências

- AKERLOF, George Arthur. The market for 'lemons': qualitative uncertainty and the market mechanism, **Quarterly Journal of Economics**, [S.l.], v. 84, n. 3, p. 488-500, ago 1970.
- ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. O que é Ciência da Informação. **Informação & Informação**. Londrina, v. 19, n.1, p.01 - 30, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/33968>. Acesso em: 01 dez. 2024.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARTLETT, Frederic Charles. **Remembering**; a Study in Experimental and Social Psychology. Cambridge: Cambridge University press, 1961.
- BRAMAN, Sandra (Org). **The emergent global information policy regime**. New York: Palgrave. 2004.
- BRAMAN, Sandra. **Change of State**: Information, Policy and Power. London: MIT Press, 2006.
- BRASIL. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256735>>. Acesso em: 04 março 2025.
- BUCHER, Taina. **If Then. Algorithmic Power and Politics**. New York: Oxford University Press, 2018.
- GILLESPIE, T. The relevance of algorithms. Tradução: Amanda Jurno. **Revista Parágrafo**. v. 6, n. 1, p. 95 a 121, 2018.
- GONDAR, Jô. Cinco proposições sobre memória social. **Revista Morpheus**: estudos interdisciplinares em Memória Social, [S.l.], v.9, n.15, p. 19-40, 2016. Disponível em: http://www.memoriasocial.pro.br/painel/pdf/publ_19.pdf, Acesso em: 04 dez. 2024.
- HALBWACHS, Maurice. Memória individual e memória coletiva. *In*: HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006, p.29-70.
- HUYSSSEN, Andreas. Passados presentes: mídia, política, amnésia. *In*: HUYSSSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia**. 2 ed. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000, p. 9-40.
- LE GOFF, Jacques. Memória. *In*: LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5 ed. Campinas: UNICAMP, 2003. p. 419-476.
- LIMA, Clóvis Ricardo Montenegro de. Informação, assimetria de informação e regulação do mercado de saúde suplementar. **Encontros Bibli**. Florianópolis, volume especial, p. 132-146, 2006.

MARQUES, Rodrigo Moreno; KERR PINHEIRO, Marta Macedo. Política de informação nacional e assimetria de informação no setor de telecomunicações brasileiro. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 16, p. 65-91, 2011.

MOSCO, Vincet. **To the cloud: big data in a turbulent world**. London: Paradigm Publishers, 2014.

OLIVEIRA, Débora Ferreira de; MARQUES, Rodrigo Moreno. O ataque das plataformas digitais contra o projeto de lei das fake News: uma análise sob as lentes do colonialismo digital e do colonialismo de dados. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**. v.17, p.1-26, 2024

PENTEADO, Cláudio Luís de Camargo; PELLEGRINI, Jerônimo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu. Dataficação, plataformas digitais, regulação e políticas anticoloniais. *In*: PENTEADO, C. L. de C.; PELLEGRINI, J.; SILVEIRA, S. A. **Plataformização, Inteligência artificial e soberania de dados: tecnologia no Brasil 2020-2030**. Ação Educativa, 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/375769557_plataformizacao_inteligencia_artificial_e_soberania_de_dados. Acesso em: 01 dez. 2024.

RODRIGUES, Georgete Medleg; OLIVEIRA, Eliane Braga de. Memória e esquecimento no mundo virtual: os mesmos fios tecendo uma nova trama? **LIINC em Revista**. v. 11, n. 1, p. 91-105, 2015.

ROSENZWEIG, Roy. **Clio Conectada: o futuro do passado na era digital**. Tradução: Luís Reyes Gil. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A construção social da memória. *In*: SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Memória coletiva e teoria social**. São Paulo: Annablume, 2003, p. 33-92.

SILVEIRA, Fabrício José Nascimento da. Biblioteca, memória e identidade social. **Perspectivas em Ciência da Informação**, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 67–86, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/22695>. Acesso em: 6 nov. 2024.

THIESEN, Icléia. Da (im)possibilidade do esquecimento. *In*: THIESEN, Icléia; SILVEIRA, Fabrício J. N (Org.). **Paradoxos do esquecimento: memória, história e informação**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2023. p. 27–50.

TOMAZ, Tales; SILVA, Guilherme Cavalcanti. Repensando big data, algoritmos e comunicação: para uma crítica da neutralidade instrumental. **Revista Parágrafo**. v. 6, n. 1, p. 31 - 42. São Paulo, 2018.

VALENTE, Jonas Chagas Lúcio. Tecnologia, informação e poder: das plataformas on-line aos monopólios digitais. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2019.

X. Plataforma de rede social, antigo Twitter. **Página de Termos de Uso**. © 2026 X Corp. Disponível em: <https://twitter.com/pt/tos>. Acesso em: 11 jun. 2024.

Collective Memory on online social networks

an analysis of the terms of service of platform X

Abstract

Objective: to analyze the elements of the institutional information policy of the X/Twitter platform, with emphasis on its terms of service, to identify evidence of practices related to the preservation of collective memory, as well as to understand the type of memory that the platform tends to constitute, promote, and legitimize. **Methodology:** this article adopts Content Analysis as a methodological approach, applied to the terms of service of X, formerly Twitter. Four analytical categories were established: (a) accountability for content; (b) policies and/or practices for content preservation; (c) policies and/or practices for content removal; and (d) policies and/or practices for content use and modification. **Results:** the analysis carried out revealed that, in addition to causing negative impacts on the preservation of collective memory, platform X is not responsible for protecting user records. **Conclusions:** this type of platform has the power to deliberately intervene in digital collections that are essential for understanding the present, for (re)constructing our past, as well as for planning our future.

Descriptors: Collective memory. Digital social media platforms. Preservation. X/Twitter.

Memoria Colectiva en las redes sociales en línea

un análisis de los términos de servicio de la plataforma X

Resumen

Objetivo: analizar los elementos de la política de información institucional de la plataforma X/Twitter, con énfasis en sus términos de servicio, para identificar evidencia de prácticas relacionadas con la preservación de la memoria colectiva, así como para comprender el tipo de memoria que la plataforma tiende a constituir, promover y legitimar. **Metodología:** este artículo adopta el Análisis de Contenido como enfoque metodológico, aplicado a los términos de servicio de X, anteriormente Twitter. Se establecieron cuatro categorías analíticas: (a) responsabilidad por el contenido; (b) políticas y/o prácticas para la preservación de contenido; (c) políticas y/o prácticas para la eliminación de contenido; y (d) políticas y/o prácticas para el uso y modificación de contenido. **Resultados:** el análisis realizado reveló que la plataforma X, además de causar impactos negativos en la preservación de la memoria colectiva, tampoco se encarga de proteger los registros de los usuarios. **Conclusiones:** este tipo de plataforma tiene el poder de intervenir deliberadamente en colecciones digitales que son esenciales para comprender el presente, para (re) construir nuestro pasado, así como para planificar nuestro futuro.

Descriptores: Memoria colectiva. Plataformas de redes sociales digitales. Preservación. X/Twitter.